



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PROJETO DE LEI Nº 2288 /2025

Ao Excentíssimo Senhor  
Jaime de Carvalho Costa Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros

**Ementa: Denomina Rua César Gameleira do Rêgo, no Bairro Domingos Gameleira, no Município de Pau dos Ferros/RN, especifica e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e Ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de Rua César Gameleira do Rêgo, em Rua Projetada 01, ao Norte com Rua Palmira Chaves de Oliveira, ao Sul com a Rua Maria Alta Rêgo, ao oeste propriedade do senhor César Gameleira e ao Leste com a Rua Israel Martins do Nascimento, no Bairro Domingos Gameleira, no município de Pau dos Ferros/RN.

**Art.2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, RN, 08 de abril de 2025.

Galego do Alho  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS			
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA			
<u>09<sup>a</sup></u> SESSÃO ORDINÁRIA			
APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REPROVADO	<input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS - RN		<u>29/04/2025</u>	
<u>Jaime de Carvalho Costa Neto</u> Presidente			

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
RECEBIDO EM: <u>09/04/2025</u>	
HORA: <u>11:20</u>	
<u>Thiaguinho</u> Gerência Legislativa	

### **Biografia:**

César Gameleira do Rêgo nasceu em Mossoró, Rio Grande do Norte, em 24 de fevereiro de 1955. Era filho dos agricultores pauferrenses Domingos Gameleira do Rêgo (*in memoriam*) e Maria Alta do Rêgo (*in memoriam*) e irmão de Manoel Firmino Neto (*in memoriam*), Francisco das Chagas Rêgo (*in memoriam*), Hemetério Gameleira do Rêgo (*in memoriam*), Maria da Conceição Rêgo de Paula, Maria de Fátima Rêgo, Paulo Luiz Gameleira, Maria de Lourdes Gameleira e Antônio Lisboa Gameleira.

Seu nascimento ocorreu naquela cidade, devido à necessidade de uma cirurgia realizada em sua mãe durante a gravidez, procedimento considerado complexo para a medicina da época. A transferência para Mossoró foi motivada pela insuficiência de recursos médicos em Pau dos Ferros para lidar com as complicações de saúde enfrentadas por sua mãe. Por essa razão, César foi o único entre seus oito irmãos a não nascer em terras pauferrenses. Após seu nascimento, sua mãe e o então bebê, retornaram para seu lar, no Sítio Liberdade, zona rural do município de Pau dos Ferros.

Como a maioria das crianças da época, brincava nos terreiros, criando fazendinhas com bonecos e animais imaginários feitos com ossos. Desde cedo, ajudava nos afazeres rurais, sendo sua principal responsabilidade, abastecer a casa com água, transportada em ancoretas no lombo de jumentos, geralmente trazida do açude 25 de Março.

Realizou seus primeiros estudos no Grupo Escolar Tarcísio Maia e concluiu o ensino regular na Escola Estadual 4 de Setembro. Os pais, visionários e incentivadores da educação, enviaram os filhos mais velhos para estudar em Mossoró, já que em Pau dos Ferros não havia ensino secundário na época. Em 1970, toda a família mudou-se para Mossoró para facilitar os estudos dos filhos, apesar de César manifestar frequentemente o desejo de retornar a Pau dos Ferros.

Em Mossoró, estudou na Escola Estadual Jerônimo Rosado, onde concluiu o segundo grau, sempre conciliando estudos e trabalho. Iniciou sua vida profissional aos 18 anos, em maio de 1973, como auxiliar de almoxarife na Companhia de Investimentos e Construções (CICOL), onde permaneceu até agosto de 1976. Em seguida, trabalhou como arquivista na empresa F. Souto Indústria e Comércio Naval até maio de 1979.

Graças a seu esforço e dedicação, em 1979 foi aprovado no concurso público do Banco do Brasil, instituição até então muito respeitada e concorrida à época, assumindo o cargo em 16 de maio daquele ano, na agência de Pau dos Ferros. Paralelamente ao trabalho, iniciou o curso superior de Ciências Econômicas na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), em Mossoró, concluindo o curso em 1980, já em Pau dos Ferros.

Em 1976, em Mossoró/RN, César casou-se com Helena Maria Fernandes Carlos, professora da rede estadual de ensino. Após o casamento, Helena mudou-se para Pau dos Ferros quando seu então marido assumiu um cargo no Banco do Brasil em referida cidade, onde ela também passou a trabalhar no NURE. Dessa união nasceram dois filhos: o primogênito, Mário Henrique Carlos do Rêgo, advogado, e Liz Helena Carlos do Rêgo, enfermeira.

César e Helena separaram-se em 1986, onde, logo em seguida, iniciou união estável com Ana Maria Barata de Oliveira, também bancária do Banco do Brasil. Dessa relação nasceram Mariana Oliveira do Rêgo, servidora pública do Estado do Ceará, e Marcos César Oliveira do Rêgo, engenheiro eletricista. A união terminou em 2002.

No Banco do Brasil, César trabalhou em Pau dos Ferros até 1993, sendo transferido posteriormente para Umarizal/RN como gerente temporário e, em 1994, efetivado como gerente geral de agência. Ficou nessa cidade até aproximadamente 1999, quando foi transferido para Patu/RN e, posteriormente, para Parnamirim/RN, onde permaneceu até aposentar-se em 2008.

Apesar de residir em várias cidades devido ao trabalho, César nunca abandonou Pau dos Ferros, sempre retornando nos fins de semana, férias e feriados prolongados. Demonstrava constantemente sua insatisfação de residir em Natal, afirmando que, assim que se aposentasse, voltaria imediatamente para Pau dos Ferros. Assim fez em julho de 2008, retornando para seu antigo lar no Sítio Liberdade, dedicando-se à agropecuária.

Em 2012, Luiz Fabrício do Rêgo Torquato venceu as eleições municipais em Pau dos Ferros e convidou César, devido à sua experiência financeira, para assumir o cargo de Secretário Municipal de Finanças. César ocupou essa função desde 1º de janeiro de 2013 até seu falecimento repentina em 11 de julho de 2015, vítima de um infarto agudo do miocárdio, deixando profundamente consternados familiares e amigos.

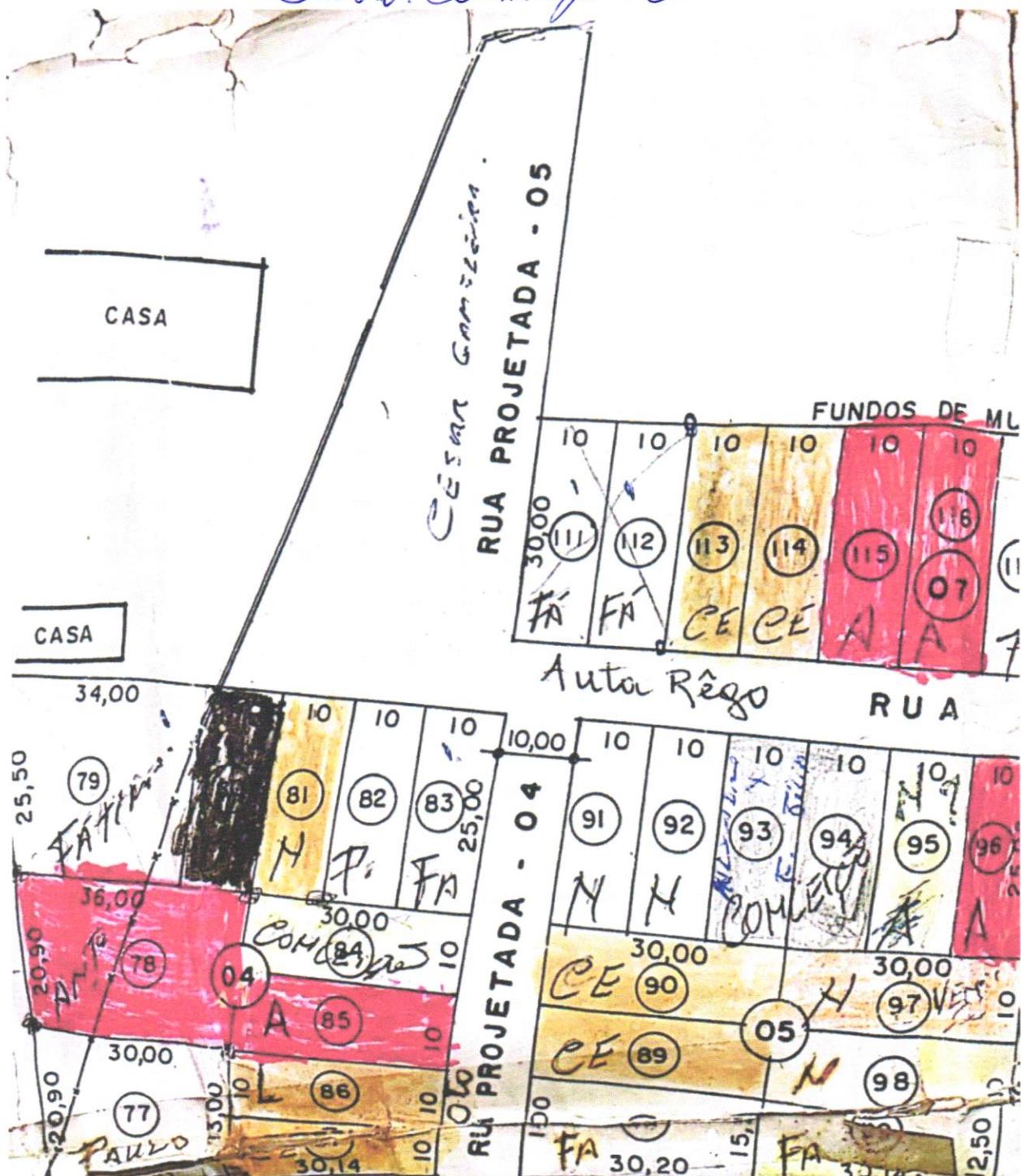
Em 2011, César iniciou uma nova união estável com Geovanina Maria de Souza, com quem permaneceu até seu falecimento.

Um fato interessante, que deve ser ressaltado, é que, mesmo tendo nascido na cidade de Mossoró/RN, a quem lhe perguntasse de onde ele era, ou onde ele tinha nascido, ele sempre respondia: Pau dos Ferros!

Deixou como legado aos seus filhos, o exemplo de homem trabalhador, probo e o amor que a vida inteira sempre nutriu por Pau dos Ferros.

Encontra-se sepultado no Cemitério São Manoel, em Pau dos Ferros.

Bavro: Domingos Gameiro





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**PARECER Nº 0069/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2288/2025.**

**Iniciativa:** EXCELENTÍSSIMO VEREADOR JOSÉ ALVES BENTO

**Ementa:** “DENOMINA A RUA CÉSAR GAMELEIRA DO RÉGO, NO BAIRRO DOMINGOS GAMELEIRA, NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**I – DO RELATÓRIO**

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 2288/2025**, de autoria do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Vereador JOSÉ ALVES BENTO, que “*DENOMINA A RUA CÉSAR GAMELEIRA DO RÉGO, NO BAIRRO DOMINGOS GAMELEIRA, NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme dispõe o art.74 e art.75, inciso I a III c/c art.77, §2º e art.78, incisos I, II e IV, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

**II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

*Constituição Federal de 1988: Art.30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.*

*Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.*

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação de seus aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** - a qual cabe opinar prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

todas as proposições que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo 77, §2º c/c art. 78, inciso I,II e IV, do já citado Regimento Interno:

*Regimento Interno: Art. 77 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinará prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento. § 2º - Somente quando favorável o parecer, prosseguirá a proposição e tramitará pelas demais comissões.*

*Regimento Interno: Art. 78 - Suas atribuições serão de apreciar:I - O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições; II - O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão Plenária; IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto aqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra comissão.*

Assim, sob os aspectos que competem à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.

Ante o exposto, sob os aspectos que competem à análise da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, voto favoravelmente à apreciação e aprovação** da presente proposição - o **Projeto de Lei nº 2288/2025**, de **autoria do Poder Legislativo Municipal**, por ser **constitucional, legal e juridicamente viável**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação.

### III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

Pelo exposto, do ponto de vista de constitucional, legal, jurídico e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 28 de abril de 2025, OPINAM, de forma unânime, pela **LEGALIDADE, VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE** da matéria e **APROVAÇÃO** do relatório, apresentado pela **Reladora VEREADORA KARIGINA DAYANA MAIA COSTA**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 2288/2025** do Poder Legislativo Municipal, podendo prosseguir em regular **TRAMITAÇÃO**, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

É esse o parecer da referida Comissão.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

Sala das Comissões, 28 de abril de 2025.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

VER. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO

Presidente

VER. FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES

Vice-Presidente

VER. KARIGINA DAYANA MAIA COSTA

Relatora



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**PARECER Nº 0070/2025 DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇO PÚBLICO, ATIVIDADES PRIVADAS E AGROPECUÁRIA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2288/2025.**

**Iniciativa:** EXCELENTÍSSIMO VEREADOR JOSÉ ALVES BENTO

**Ementa:** “*DENOMINA A RUA CÉSAR GAMELEIRA DO RÊGO, NO BAIRRO DOMINGOS GAMELEIRA, NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

**I – DO RELATÓRIO**

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 2288/2025**, de autoria do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Vereador JOSÉ ALVES BENTO, que “*DENOMINA A RUA CÉSAR GAMELEIRA DO RÊGO, NO BAIRRO DOMINGOS GAMELEIRA, NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇO PÚBLICO, ATIVIDADES PRIVADAS E AGROPECUÁRIA**, conforme dispõe o art.74 e art.75, inciso I a III c/c art.81, inciso I e III, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

**II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

*Constituição Federal de 1988: Art.30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.*

*Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.*

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação de seus aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** - a qual cabe opinar prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

todas as proposições que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo 77, §2º c/c art. 78, inciso I,II e IV, do já citado Regimento Interno:

*Regimento Interno: Art. 77 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinará prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento. § 2º - Somente quando favorável o parecer, prosseguirá a proposição e tramitará pelas demais comissões.*

*Regimento Interno: Art. 78 - Suas atribuições serão de apreciar:I - O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições; II - O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão Plenária; IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto aqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra comissão.*

Assim, sob os aspectos que competem à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.

Ante o exposto, sob os aspectos que competem à análise da **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇO PÚBLICO, ATIVIDADES PRIVADAS E AGROPECUÁRIA**, voto favoravelmente à **apreciação e aprovação** da presente proposição - o Projeto de Lei nº 2288/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, por ser **constitucional, legal e juridicamente viável**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação.

### III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

Pelo exposto, do ponto de vista de constitucional, legal, jurídico e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇO PÚBLICO, ATIVIDADES PRIVADAS E AGROPECUÁRIA**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 28 de abril de 2025, OPINAM, de forma unânime, pela **LEGALIDADE, VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE** da matéria e **APROVAÇÃO** do relatório, apresentado pelo **Relator VEREADOR FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO**, referente ao PROJETO DE LEI Nº 2288/2025 do Poder Legislativo Municipal, podendo prosseguir em regular TRAMITAÇÃO, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

É esse o parecer da referida Comissão.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

Sala das Comissões, 28 de abril de 2025.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇO PÚBLICO, ATIVIDADES PRIVADAS E AGROPECUÁRIA**



VER. FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO

Presidente



VER. FRANCISCO DEUSIVAN DOS SANTOS NASARIO  
Vice-Presidente



VER. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO

Relator



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

O(A) VEREADOR(A) ABAIXO SUBSCREVE O PROJETO DE LEI Nº 2288/2025 DE AUTORIA DO VEREADOR  
**JOSE ALVES BENTO**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "josefa aldaceia chagas de oliveira".  
**JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE OLIVEIRA**  
Vereadora Professora Aldaceia

# CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Rua Pedro Velho, Nº: 1291, Centro.

Tel: (84) 3351-2904

camarapaudosferros.rn.gov.br

MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
SESSÃO:	0009ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025		
AUTOR:	GALEGO DO ALHO	DATA:	29/04/2025
P. DA SESSÃO:	JAIME DE CARVALHO	HORA:	12:18:01
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	12

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
JAIME DE CARVALHO	PSD	PRESENTE	
DEUSIVAN SANTOS	PSD	PRESENTE	SIM
BOLINHA AIRES	PSD	PRESENTE	SIM
ALANY SAMUEL	UNIAO	AUSENTE	
DOMICIANA LOPES	PP	PRESENTE	SIM
GALEGO DO ALHO	PSD	PRESENTE	SIM
GILSON REGO	PSDB	PRESENTE	SIM
GUGU BESSA	PSD	PRESENTE	
KARIGINA MAIA	PSD	PRESENTE	SIM
PROFESSORA ALDACEIA	PT	PRESENTE	SIM
GORDO DO BAR	PSDB	PRESENTE	SIM
REGINALDO ALVES	PP	PRESENTE	SIM
SARGENTO MONTEIRO	UNIAO	PRESENTE	SIM

<b>APROVADO</b>		SIM	10
		NÃO	0
TURNO: TURNO ÚNICO		ABS	0

Ementa:

*Jacópolis*  
PRESIDENTE DA SESSÃO

DENOMINA A RUA CÉSAR GAMELEIRA DO RÉGO, NO BAIRRO DOMINGOS GAMELEIRA, NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.